

ILMO. SR. OFICIAL DO PRIMEIRO TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA.

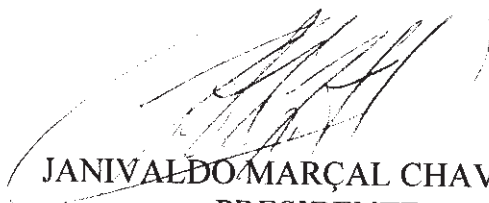
JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO, brasileiro, casado, radialista, domiciliado à Rua Iza Lostraco, Qd. 36, Lt.19, Sobrado II, Jardim Planalto, Goiânia – Goiás, portadora do CPF n. 374.875.401.97, RG n. 1.202.070 – SSP.GO, na condição de PRESIDENTE do SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS, SINAPEGO, Entidade Classista de primeiro grau com sede na Rua T-36 esquina com T-63, n. 3182, 4º Andar, sala 406, Edifício Aquarius Center, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, vem à presença de Vossa Senhoria requerer a AVERBAÇÃO DO ESTATUTO, à margem do registro nº 375.680, no livro A, de Registro de Pessoas Jurídicas.

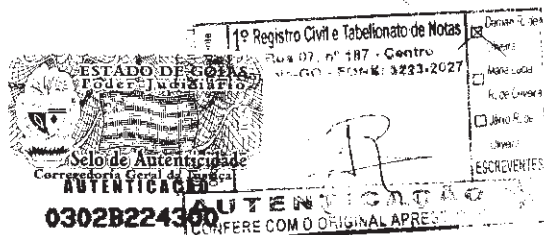
Nestes termos

Pede e espera

DEFERIMENTO.

Goiânia, 17 de julho de 2009.


JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO.
PRESIDENTE



**ESTATUTO DO SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO
ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO**
(Consolidação)

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES.

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO:

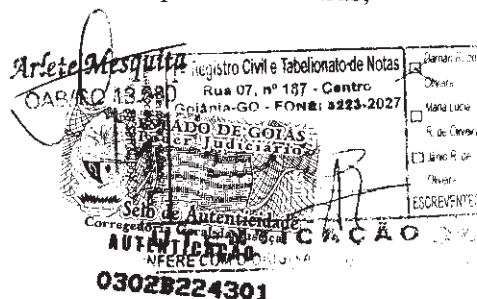
ARTIGO 1º - O SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS, SINAPEGO, com sede e foro em Goiânia-Goiás à Rua T-36 esquina com Avenida T-63, n. 3182, 4º andar, sala 406, Edifício Aquarius Center, Setor Bueno, e base territorial no Estado de Goiás, congrega todos os atletas profissionais de futebol e demais atletas profissionais de todas as modalidades desportivas, é constituído para fins de estudo, coordenação, interesses econômicos e profissionais, defesa, projeção e representação legal da categoria.

Parágrafo Único: os associados serão assim classificados:

- a) associado fundador - os que tenham participado da Assembléia Geral quando da fundação;
- b) efetivos - os que foram admitidos mediante pedido devidamente qualificado e regularmente inscrito na Federação Goiana de Futebol e ou declaração de 03(três) associados na proposta inicial;

ARTIGO 2º - CONSTITUI PRERROGATIVAS E DIREITOS:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar convenção, acordo e contrato coletivo de trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) impor contribuições a todos integrantes da categoria, representá-la nos termos legais e do presente estatuto.
- e) promover conciliação nos dissídios de trabalho;
- f) promover fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- g) promover contratação de seguro em grupo para a classe;
- h) manter cursos de treinamento de seus associados;
- i) auxiliar na busca de melhoria das condições sociais e econômicas da categoria, ministrando palestras, divulgações, promoções culturais esportivas e outras;



j) não realizar ou permitir que realizem propaganda de candidatos a cargos estranhos ao Sindicato;

l) manter em sua sede, livro ou faixas de registro de associados com identificação completa dos mesmos, inclusive endereço onde exerçam suas atividades.

m) representar a categoria junto a qualquer entidade ou empresa pública ou privada quanto à utilização de direitos de imagem, pleiteando para si os valores auferidos, repassado para os componentes da categoria profissional em forma de benefício;

CAPÍTULO II

DA ASSOCIAÇÃO DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3º - A todos aqueles que exerçam a atividades profissional em espécie e satisfaçam as exigências legais assiste o direito de se associarem ao SINAPEGO, salvo falta de idoneidade moral comprovada.

ARTIGO 4º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

a) votar ou concorrer às eleições para qualquer cargo de direção ou representação do SINAPEGO, satisfazendo as exigências do presente estatuto;

b) participar das reuniões e atividades organizadas pela Diretoria Executiva;

c) gozar dos serviços de convênios do SINAPEGO;

d) recorrer à Assembléia Geral, das decisões da Diretoria Executiva, ou representar contra esta ou seus membros, em caso de justificável discordância desta ou de abusos ou violações do presente estatuto.

e) convocar a Assembléia Geral, extraordinariamente, desde que com percentual de mais de 10% (dez por cento) dos associados.

ARTIGO 5º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

a) efetuar com pontualidade os pagamentos das contribuições legais e as demais aprovadas pela Assembléia Geral;

b) comparecer às Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva, oferecer sugestões, bem como acatar as decisões destas;

c) desempenhar com probidade e dedicação às funções para as quais foram eleitas ou àquelas para as quais foram designados;

d) colaborar com a categoria e com o SINAPEGO na busca da melhoria social, técnica e econômica da categoria;

Ariete Mesquita
CPF: 036.282.4302



e) não manifestar publicamente em nome do SINAPEGO, quando não estiver autorizado a fazê-lo ou estando autorizado emitir opinião ou manifestação em desacordo com a decisão ou posição adotada por este;

f) cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DE SEUS ORGANISMOS.

DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 6º - O SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS, SINAPEGO, é constituído dos seguintes organismos e instâncias:

I - ASSEMBLÉIA GERAL;

II - DIRETORIA EXECUTIVA;

III - CONSELHO FISCAL;

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA.

ARTIGO 7º - A Assembléia Geral é composta pelos associados em gozo pleno dos direitos previstos neste estatuto.

PARÁGRAFO 1º - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em jornal de grande circulação e na base territorial do Sindicato.

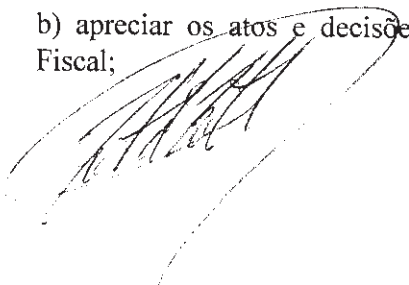
PARÁGRAFO 2º - Extraordinariamente poderá ser convocada pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou ainda a requerimento justificado dos associados quites com a Entidade, em número superior a 10% (dez por cento).

ARTIGO 8º - A Assembléia Geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em novembro, para julgar a prestação de contas da Diretoria Executiva e aprovar o orçamento financeiro do ano seguinte, podendo ainda deliberar sobre outras questões quando incluídas na pauta e divulgadas previamente.

ARTIGO 9º - Compete à Assembléia Geral da categoria:

a) autorizar a oneração dos bens móveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente estatuto;

b) apreciar os atos e decisões tomadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;



- c) aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, sejam elas em data-base ou fora delas e as demais reivindicações;
- d) eleger os delegados da entidade para todos os Congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;
- e) julgar todos os atos e pedidos de punição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e dos Delegados eleitos, observando-se o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- f) fixar contribuições pecuniárias a todos aqueles que participem da categoria profissional representada;
- g) decidir sobre os casos omissos neste estatuto;
- h) promover alterações neste estatuto, sendo previamente convocada para tanto, observando-se o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- i) aprovar as contas da Entidade;

DA DIRETORIA EXECUTIVA- DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA.

ARTIGO 10 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo do Sindicato, eleita por um período de cinco anos, em assembléia geral, através de processo eleitoral único, com regimento próprio de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente estatuto, composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário Geral
- d) Primeiro Tesoureiro
- e) Segundo Tesoureiro
- f) Diretor Social

ARTIGO 11 – SÃO ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICATO:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias e neste estatuto;
- b) representar a categoria e defender os seus interesses perante os poderes públicos e todas as empresas do setor, em especial os Clubes;

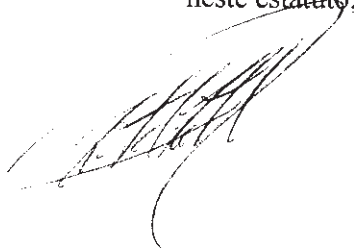


H. SAMPALCO-Protocolo- 736.071 -14/08/2009

- c) elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias;
- d) estudar e aprovar as propostas de filiação e desfiliação bem como as penalidades aos associados, encaminhando-as às Assembléias em caso de recurso;
- e) propor planos de ação para o Sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- f) propor orçamentos e planos de despesas e aquisição de materiais permanentes, e de consumo, de uso da entidade, com posterior aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- g) elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à votação do Conselho Fiscal e da Assembléia convocada especialmente para essa finalidade;
- h) efetuar despesas com posterior aprovação do Conselho Fiscal da entidade, em valores de até 40 (quarenta) salários mínimos, quando não previstas no orçamento anual do Sindicato;
- i) promover a realização de seminários, simpósios, encontros de base entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesse da categoria;
- j) manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como outros Sindicatos e Centrais Sindicais, para participação nas lutas mais gerais do País;
- l) apresentar à Assembléia Geral anual no mês de novembro relatório com todas as atividades sindicais e financeiras, que deverá ser discutido e aprovado pela categoria;

ARTIGO 12 – SÃO ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO SINDICATO:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) representar o Sindicato em atividades sindicais, podendo indicar alguém que o represente;
- c) representar a categoria nas negociações salariais;
- d) representar o Sindicato ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- e) presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, as Assembléias e outros eventos que venham a participar dentro das normas previstas neste estatuto;



Ariete Mesquita
OAB/GO 13.680

1º Registro Civil e Tabelionato de Notas Rua 07, nº 187 - Centro Goiânia-GO - FONE: 3223-2027	<input checked="" type="checkbox"/> Carteira de Identificação <input type="checkbox"/> Livro de Registro <input type="checkbox"/> Livro de Matrícula <input type="checkbox"/> Livro de Inventário <input type="checkbox"/> Livro de Testamentos <input type="checkbox"/> Livro de Esquecimentos
---	--

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário

Selo de Autenticidade
Corregedoria do Poder Judiciário

AUTENTICAÇÃO ORIGINAL

0302B224305

M. SAMPALCO-Protocolo- 736.071 -14/08/2009

- f) assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais desde que aprovadas pela Diretoria Executiva;
- g) alienar, após decisão da Assembléia, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- h) assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro da entidade, cheques e outros títulos;
- i) autorizar pagamento e recebimento;
- j) ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisões;
- l) designar representantes e comissões para representar o Sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como perante outras entidades, desde que não conflitem com os princípios previstos nestes estatutos;
- m) admitir e demitir funcionários da entidade, após decisão da Diretoria Executiva do Sindicato;
- n) solicitar do Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira.

ARTIGO 13 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente em todas as suas atividades, e desempenhar as que lhes forem designadas;

ARTIGO 14 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-GERAL:

- a) supervisionar e dirigir todos os trabalhos;
- b) zelar pela boa ordem e contribuir para a boa administração do Sindicato;
- c) apresentar à Diretoria Executiva relatório anual das atividades sindicais da Entidade;
- d) cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria Executiva;
- e) manter em dia toda a correspondência;

ARTIGO 15 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO PRIMEIRO TESOUREIRO



0302B224306

- a) administrar e zelar pelo patrimônio da entidade;
- b) pagar as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva e as previstas no orçamento anual da entidade;
- c) organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- d) apresentar à Diretoria Executiva proposta de orçamento e planos de despesas para estudos e posterior aprovação;
- e) assinar, com o Presidente, cheques e outros títulos;
- f) ter sob a sua guarda a responsabilidade de todos os valores, números, documentos contábeis, livros e escrituração, contratos e convênios, atinentes à sua área de ação, e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade.

ARTIGO 16 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO SEGUNDO TESOUREIRO

- a) substituir o 1º Tesoureiro na sua falta ou impedimento;
- b) auxiliá-lo nos demais casos;

ARTIGO 17 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SOCIAL

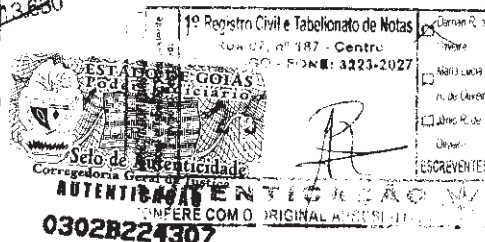
- a) promover debates, seminários e cursos sobre temas de interesse dos trabalhadores.
- b) promover seminários e cursos por área, objetivando a conscientização dos trabalhadores do papel político da função que desempenha;
- c) acompanhar sistematicamente a evolução da conjuntura e relacioná-la com o movimento sindical. As renovações das direções das entidades sindicais de saúde e a política das centrais sindicais.
- d) promover a integração da categoria;

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18 - Ao Conselho Fiscal órgão de fiscalização financeira, e que é eleito por cinco anos, em assembléia geral, composto de 03 (três) membros titulares com igual número de suplentes, compete:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;

Ariete Mesquita
CARTEIRA 13.830



- c) fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas;
- d) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;
- e) requerer a convocação de Assembléia, e reuniões da Diretoria Executiva, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelos presentes estatutos;
- f) avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva, que será posteriormente submetido à Assembléia;
- g) aprovar reforços de valores solicitados pela Diretoria Executiva, necessários ao regular desenvolvimento das atividades da entidade.

ARTIGO 19 - O Conselho Fiscal, reunir-se-á, ordinariamente uma (01) vez por ano, no mês de novembro, para apreciar as contas da Diretoria Executiva, antes de ser submetida à Assembléia Geral, independente de qualquer formalidade, exceto a comunicação à Diretoria Executiva, da data e horário da mesma.

ARTIGO 20 - Extraordinariamente, reunir-se-á, sempre que convocado, pela Diretoria Executiva ou outras instância para apreciação de ato praticado pela Diretoria Executiva ou para emitir parecer técnico solicitado, dentro dos limites de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados em número não inferior a dez (10) poderão requerer ao Conselho Fiscal, justificadamente, a emissão de parecer técnico sobre a aplicação financeira realizada ou por realizar da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

FORMALIDADES PARA FUNCIONAMENTO DOS ORGANISMOS E INSTÂNCIAS DO SINAPEGO.

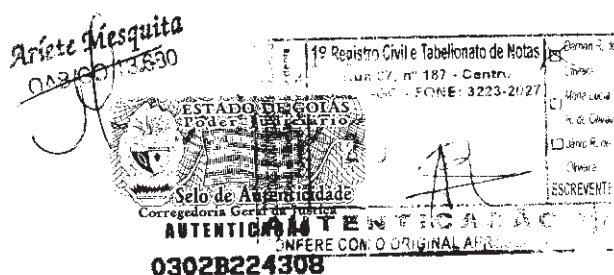
TÍTULO I - DAS FORMALIDADES E COMPETÊNCIA.

ARTIGO 21 - A Assembléia Geral da Categoria é composta pelos associados em gozo pleno dos direitos previstos neste estatuto, e será precedida de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

ARTIGO 22 - Para a deliberação do quorum das Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias, será necessário a maioria absoluta dos associados em primeira convocação e, pelos presentes em segunda que poderá ser realizada trinta (30) minutos após a primeira.

ARTIGO 23 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por mês para estudo, avaliação e definição de metas e programas implantados ou a serem

M. SAMPALÃO-Protocolo- 736.071 -14/05/2009



implantados e os assuntos gerais da categoria ou administrativa propriamente dito podendo dela participar qualquer associado.

ARTIGO 24 - Extraordinariamente, a Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação de qualquer de seus membros ou ainda justificadamente de qualquer associado, independente de formalidade.

CAPÍTULO V

PENALIDADES, PERDA DOS DIREITOS, DO CARGO, PREENCHIMENTO DESTES, PROCESSO E REABILITAÇÃO.

TÍTULO - II - PENALIDADES:

ARTIGO 25 - Os associados estão sujeitos as penas de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

Artigo 26 - Os membros da Diretoria Executiva, Delegados eleitos e associados estão sujeitos a advertência, suspensão, perda do mandato e destituição, sem prejuízo das ações cíveis e criminais por dano ao patrimônio ou a imagem do SINAPEGO ou desrespeito às suas deliberações ou ainda grave violação deste estatuto.

ARTIGO 27 - Será suspenso o associado que:

- descumprir qualquer de suas obrigações previstas no art. 5º.
- estiver em atraso com as contribuições devidas, por mais de 90 (noventa) dias, caso em que a suspensão será automática, independente de processo ou declaração.
- manifestar publicamente opinião pessoal, em desacordo com posição já adotada pela Diretoria Executiva ou para denegrir a imagem de seus membros ou do Sindicato.

ARTIGO 28 - Será eliminado do quadro social o associado que:

- contribuir de qualquer forma para a dilapidação do patrimônio do SINAPEGO;
- for suspenso pela terceira vez, no prazo de 12 (doze) meses;

ARTIGO 29 - Serão advertidos os membros da Diretoria Executiva, Representantes Sindicais, quando praticarem atos considerados prejudiciais a realização dos objetivos do SINAPEGO, devendo os mesmos corrigi-las ou deixar de praticá-las, sob pena de aplicação de suspensão e eliminação do quadro social.

ARTIGO 30 - Serão suspensos por prazo de até 60 dias, para verificação de faltas graves, quando houver fortes indícios dos membros da Diretoria Executiva, eleito terem praticados atos de:

- malversação ou dilapidação do patrimônio social;



b) violação deste Estatuto.

ARTIGO 31 - Os membros da Diretoria Executiva, serão destituídos dos cargos por falta grave na forma do artigo antecedente, devidamente comprovada, através de processo administrativo, e ainda perderá o mandato por:

- a) abandono do cargo;
- b) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- c) por 05 (cinco) faltas consecutivas às reuniões, sem justificativa.

TÍTULO III - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

ARTIGO 32 - As penalidades aos associados serão decididas e impostas pela Diretoria Executiva, devendo constituir comissão de ética, composta por três associados idôneos para promover a sindicância, cujo parecer ficará obrigada.

Parágrafo único: A comissão de ética será eleita em Assembléia e seu mandato encerrará com a entrega de seu parecer final.

ARTIGO 33 - O Processo será iniciado por requerimento da Diretoria Executiva, ou de seus membros ou por qualquer associado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de aplicação de pena requerida na forma do artigo anterior será negado pela Diretoria Executiva quando não ficar claro o objetivo do requerente.

ARTIGO 34 - A Diretoria Executiva terá o prazo de trinta (30) dias, prorrogáveis por igual prazo, por razões justificáveis para concluir o processo, comunicando por escrito a decisão ao interessado.

ARTIGO 35 - Após decisão de penalização do associado, o mesmo será cientificado e desta caberá recurso à Diretoria Executiva no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, devidamente comprovada.

ARTIGO 36 - Após eleita a comissão de ética de imediato notificará o acusado, para comparecer em reunião designada para prestar esclarecimentos, contendo daí o prazo de dez (10) dias para oferecimento de defesa escrita.

ARTIGO 37 - A Comissão de ética eleita, decidirá pela procedência ou não da acusação, aplicando a pena cabível, notificando o acusado da decisão que terá o prazo de cinco (5) dias para interpor recurso à Diretoria Executiva que notificará o acusado para prestar esclarecimentos devendo a defesa ser oral ou escrita no prazo de 10 (dez) dias.

TÍTULO IV - DA SUBSTITUIÇÃO DE CARGO:



Ariete Mesquita
0302B224310

1º Registro Civil e Tabelionato de Notas Rua 07, nº 127 - Centro Goiânia-GO - Fone: 3223-2027	Escritório de Notas Município R. de Janeiro Juno N. de Pinheiro ASSOCIADES
ESTADO DE GOIÁS PODER JUDICIÁRIO	10
Selo de Autenticidade Corregedoria Geral de Justiça	
AUTENTICAÇÃO COM O ORIGINAL	

0302B224310

ARTIGO 38 - Ocorrendo o afastamento coletivo, em qualquer das formas por qualquer membro, ainda que destituído, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, composta de 03 (três) integrantes.

ARTIGO 39 - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para ocupação dos cargos vagos.

TÍTULO V - DA REABILITAÇÃO

ARTIGO 40 - A reabilitação do associado só poderá ser concedida pela Assembléia Geral ou decorrido 05 (cinco) anos para os casos de falta grave e 02 (dois) anos para os demais casos, a partir da aplicação da pena, exceto no caso de suspensão, por falta de pagamento, quando feito esta será automática.

TÍTULO VI - PATRIMÔNIO E ALIENAÇÃO

ARTIGO 41 - O patrimônio e fontes de receita do SINAPEGO são constituídos por:

- a) bens móveis ou imóveis adquiridos;
- b) rendimentos advindos da administração dos bens tais como: suas aplicações financeiras e aluguéis;
- c) doações e legados;
- d) contribuições, taxas ou multas;

TÍTULO VII - DA ALIENAÇÃO DE BENS

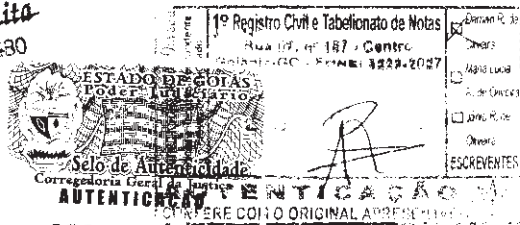
ARTIGO 42 - Os bens móveis de pequeno valor serão alienados pela Diretoria Executiva, independente de autorização da Assembléia Geral.

ARTIGO 43 - Os bens imóveis ou móveis de grande valor, serão alienados, pela Diretoria Executiva, após divulgação em jornal de grande circulação e prévia avaliação de no mínimo três corretores idôneos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se pequeno valor, para efeito de alienação aqueles de no máximo quarenta (40) salários mínimos.

ARTIGO 44 - O prazo de duração do Sindicato será por tempo indeterminado sendo que sua dissolução se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao sindicato da mesma categoria ou de categoria similar ou conexas ou, ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução.

Arlene Mesquita
OAB/GO 12.830



ARTIGO 45 - Os associados não respondem subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo Sindicato.

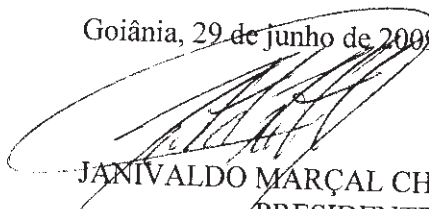
DISPOSIÇÕES GERAIS

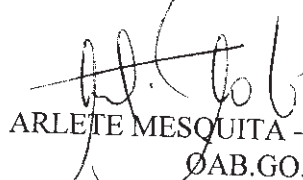
ARTIGO 46 - Serão nulos de pleno direito, os atos praticados com objetivo de desvirtuar ou fraudar aplicação dos preceitos neste estatuto.

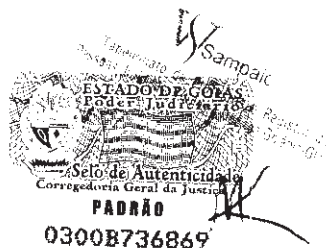
ARTIGO 47 - O atual mandato prorroga-se até o ano de 2014.

ARTIGO 48- O Presente estatuto entrará em vigor a partir do registro em cartório.

Goiânia, 29 de junho de 2009.


JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO
PRESIDENTE

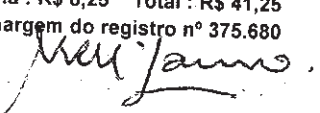

Arlete Mesquita
OAB/GO 13.680
ARLETE MESQUITA - ADVOGADA
OAB.GO.13.680



V. Sampaio
CARTÓRIO


1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Rua 3 nº 1.239 - Centro - Goiânia - GO Fone (62) 3224-4209 - FAX (62) 3224-2864

- Registro de Pessoas Jurídicas - Livro A -
Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado
sob o nº 736.071 - 14/08/2009 Emolumentos : R\$ 33,00
Taxa Judiciária : R\$ 8,25 Total : R\$ 41,25
Averbado à margem do registro nº 375.680
Maria Ramos - Sub-Oficial



ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
1º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Rua 07, nº 187 - Centro
Goiânia-GO - FONE: 3322.7027

Seio de Autenticação
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO



0302B22431 AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO

N. SAMPALCO-Protocolado- 736.071 - 14/08/2009